

EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

- **OBJETO:** Serviços de Publicidade e Propaganda para a Petrobras., conforme as especificações deste documento e de seus adendos.
- **Oportunidade n°:** 7004605478
- **Procedimento de Contratação:** Licitação pelo modo de disputa fechado
- **Critério de Julgamento:** Melhor técnica e preço por total
- **Início da entrega de proposta (Data Início):** 27/05/2026 10:00 hs
- **Abertura de proposta (Data Fim):** 31/07/2026 17:00 hs
- **Data Base para Reajustamento:** A data-base, quando for o caso, será igual à data limite para apresentação da proposta.
- **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário
- **Abrangência do processo de contratação:** Nacional
- **Dúvidas sobre este processo de contratação:** Devem ser encaminhadas por meio da “Sala de Colaboração”, existente na Oportunidade do Portal Petronect, até o dia **17/07/2026**. As respostas serão divulgadas na “Sala de Colaboração” e na área pública do Portal Petronect.
- **Para obtenção de login para acesso ao Portal Petronect:** Para participar do presente processo de contratação, o interessado deve providenciar a devida inscrição na Oportunidade do Portal Petronect. Caso este não possua o registro no Portal Petronect, o sistema dará as instruções para obtenção da chave de acesso.
- **Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o Portal Petronect:** Capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular: 4020-9876 Demais regiões: 0800 282 8484.
- **Referência de Tempo:** Os horários constantes em “Data Início” “Data Fim” referem-se ao fuso horário configurado para o usuário que está acessando a Oportunidade. Esse fuso horário está indicado na aba “Dados Básicos”, no campo “Fuso Horário”. Exemplo: ZBRRJ (BR de Brasil, RJ de Rio de Janeiro). O fuso horário pode ser alterado na aba de “Registro”, sendo responsabilidade do usuário, mantê-lo atualizado caso ocorra mudança no local de trabalho.

Obs.: As datas e horários previstos são estimados e podem sofrer alterações. É dever do proponente acompanhar a data efetiva no Portal Petronect, sendo essa a que prevalecerá para todos os efeitos.

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por intermédio de SUPRIMENTOS/CSPN/CORP/CR, utilizando recursos de tecnologia da informação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas Petronect – Procurement Negócios Eletrônicos S.A. (doravante denominada “Portal Eletrônico”), cujo endereço eletrônico é www.petronect.com.br, torna público que realizará licitação, de acordo com o disposto na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras e de forma subsidiária e supletiva a IN SECOM nº 9/2025 observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos adendos que o integram.

Ressalvamos que o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste processo de contratação, bem como os demais documentos vinculados à sua gestão, será(ão) assinado(s) digitalmente pelos representantes legais preferencialmente através da assinatura eletrônica.

Para assinatura eletrônica o representante legal, previamente indicado na oportunidade, receberá um e-mail com o link e a palavra-chave para visualização e aceite do termo. Após o aceite será enviado um SMS com código (TOKEN) para o celular do representante legal responsável pela assinatura, também previamente cadastrado, a ser inserido na tela de validação final do processo. (Obs.: Detalhes sobre a assinatura eletrônica podem ser obtidos no portal eletrônico na aba assinatura eletrônica).

A(s) minuta(s) do(s) instrumento(s) contratual(is) e seus respectivos anexos encontram-se em anexo (Adendo A).

Nota: Em cumprimento ao art. 12 da IN SECOM nº 9/2025, informamos que o edital desta licitação foi validado pela Secretaria de Comunicação Social Presidência da República- SECOM em 18/05/2026.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo de contratação é Serviços de Publicidade e Propaganda para a Petrobras, conforme as especificações deste documento e de seus adendos, a serem desempenhados por até 3 (três) agências de propaganda vencedoras da presente licitação.

Nota: O valor total da verba estimada para o contrato é de R\$ 910.000.000,00 (novecentos e dez milhões de reais), a ser distribuído entre as 3 (três) agências mais bem classificadas e devidamente homologadas. Ressalta-se que, na hipótese de não haver 3 (três) agências classificadas, habilitadas e homologadas, o contrato será celebrado com aquelas que atenderem a tais requisitos, ainda que em número inferior a 3 (três).

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Respeitadas as condições legais, poderão participar deste processo de contratação empresas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, na forma do art. 1.134 e seguintes do Código Civil, que atenderem a todas as exigências constantes deste documento e de seus adendos.

2.2. Não será permitida a participação neste processo de contratação de sociedades organizadas sob a forma de consórcio.

2.3. Está impedido de se inscrever na oportunidade, acessar a “Sala de Colaboração” e apresentar proposta neste processo de contratação o interessado que:

- a) tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;
- b) se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/16, notadamente em seu art.38;
- c) possua GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;
- d) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação;
- e) estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editálicia prevista no art. 207 do RLCP.
- f) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego)

Nota: Consoante proibição de contratação prevista no item 10.2, a Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo, poderá excluir o proponente que venha a se enquadrar em uma das hipóteses de impedimento previstas no item 2.3.

2.3.1. O proponente que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do processo de contratação.

2.3.2. O proponente em recuperação judicial ou extrajudicial que participar desse processo, deverá declarar essa situação em campo próprio do portal Petronect durante a apresentação de proposta.

2.3.2.1. O proponente na situação acima descrita será submetido à uma nova análise de atendimento aos critérios econômico-financeiros independentemente de já possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) momento em que deverá comprovar o deferimento ou homologação do plano.

2.4. Este processo de contratação não prevê a realização de visita técnica.

2.5. Não será permitida a participação de cooperativas nesse processo de contratação.

3. CONSIDERAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Aspectos Tributários

3.1.1. Ao proponente nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil:

3.1.1.1. O proponente na formação de seu preço deverá considerar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, inclusive encargos sociais e trabalhistas, transporte e seguro, bem como os tributos indiretos (PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS e CPRB) quando aplicável, considerando às alíquotas vigentes na data da apresentação da proposta, observando que o lançamento dos valores no portal deve seguir o disposto no item 3.3.2.1.

3.1.1.2. Caso seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, os preços deverão contemplar a tributação de todos os tributos recolhidos nessa modalidade de acordo com a tabela e a

faixa de enquadramento e a contribuição da CPRB (se aplicável), considerando as alíquotas vigentes na data de apresentação das propostas. O proponente deverá informar estas alíquotas, a(s) tabela(s) e a(s) faixa(s) de enquadramento, as quais deverão estar inclusas nos preços apresentados;

3.1.1.3. Não caberá o pleito de revisão de preços oriundo de eventual desenquadramento do SIMPLES NACIONAL, cabendo à empresa o ônus que venha a incidir sobre o objeto do instrumento contratual. Exceção será feita caso haja alteração de legislação que rege o regime simplificado;

3.1.1.4. O proponente é o único responsável pelas informações e classificação fiscal do produto ou serviço. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preço em virtude de possíveis equívocos cometidos. Efetuar-se-á a devida correção quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual, após a data estabelecida para apresentação da proposta.

3.1.1.5. Quanto ao ISS a tributação se dará na forma do(s) item(ns) 17.06 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 correspondente(s) aos serviços objeto instrumento contratual, conforme Adendo A – Anexo 01 - Especificação dos Serviços.

3.2. Aspectos Gerais

3.2.1. Informações tais como condições de pagamento e detalhes do início dos serviços, reajustamento e multas constam na Minuta do Instrumento Contratual (Adendo A).

3.2.2. A proposta deverá ter validade não inferior a 180 dias, contados da Data Fim para sua apresentação.

3.3. Apresentação da Proposta

3.3.1. A proposta deverá ser apresentada, observando o descrito no item 10.3.1. do Adendo C – Roteiro de Apresentação das Propostas e Critérios de Julgamento, conforme modelo constante no Adendo F desse edital.

3.3.2. Como condição de apresentação de proposta, o proponente deverá indicar concordância, por meio de um “aceite” digital, com os termos das declarações disponibilizadas eletronicamente no Portal Eletrônico cujo conteúdo está refletido no Adendo B-Declaração Unificada.

3.3.2.1. O proponente vencedor deverá fornecer em meio físico ou assinado eletronicamente, como condição prévia para assinatura do instrumento contratual, a Declaração Unificada acima mencionada assinadas pelo(s) Representante(s) Legal(is).

3.3.2.2. A não apresentação das declarações, conforme mencionado no item 3.3.2.1 acima, ou a declaração em desconformidade com a realidade, acarretará a exclusão do proponente em qualquer fase do processo de contratação ou perda de condição para assinatura do instrumento contratual, além de submeter o proponente às mesmas penalidades estabelecidas no item 9 deste documento.

3.3.2.3. As microempresas, empresas de pequeno porte devem declarar que estão aptas a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo observar que:

a) A não declaração desta condição no momento de apresentação de proposta apenas acarretará a perda do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/06, não sendo aceita retificação posterior;

b) O proponente que se declarar microempresa, empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e não possuir tal condição, ou por algum motivo deixar de fazer jus a tais benefícios e não comunicar imediatamente à Comissão de Licitação, na forma do decreto nº 8538/15, ficará sujeito à desclassificação, inabilitação ou perda da condição para assinatura do contrato e às sanções administrativas eventualmente cabíveis previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas;

c) A Comissão de Licitação verificará, na fase de efetividade, através de diligências (ex: Verificação de Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração dentre outros documentos) o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.2.4. O proponente nacional deverá entregar junto com sua proposta de preços ou a pedido da Comissão de Licitação:

a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

b) cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara estar enquadrado, em razão do regime do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

3.3.2.4.1. O proponente é responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que possam resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas. Essas situações sujeitam a contratada às sanções previstas no Edital e às demais normas que regulamentam o processo licitatório.

3.3.2.4.2. O proponente é o responsável exclusivo pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical, ou pelo eventual ônus financeiro decorrente, seja por repactuação ou por força de decisão judicial. Esses ônus podem resultar no incluir o pagamento de diferenças salariais e outras vantagens, ou ainda em intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

3.4. A **LICITANTE** deverá apresentar sua Proposta de Preços, conforme modelo previsto no Anexo F do Edital, utilizando papel timbrado, assinado, com identificação dos representantes legais da **LICITANTE**, contendo menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone/celular, e-mail, informando o percentual proposto referente:

a) Ao repasse à **PETROBRAS** do valor da tabela de preços do veículo de divulgação, já deduzidos os descontos comerciais resultantes de cada negociação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966;

- b) Ao repasse à **PETROBRAS** do valor da tabela de preços do veículo de divulgação, já deduzidos os descontos comerciais resultantes de cada negociação das veiculações realizadas no exterior, quando a política de preços for similar à praticada no Brasil.

3.4.1. O percentual de repasse informado deverá ser o mesmo para as alíneas a e b do item 3.4. observando o mínimo de 5,0% (cinco por cento) e máximo de 10%.

3.4.2. O percentual proposto é de exclusiva responsabilidade das Agências e não lhes assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. O percentual de repasse deve ser apresentado em valores numéricos, com 1 (uma) casa decimal, e por extenso.

3.4.4. Ao estabelecer o percentual de repasse, a licitante deverá garantir a exequibilidade do contrato, assegurando a manutenção de todas as despesas indispensáveis à integral execução dos serviços, tais como custos com pessoal, administração e demais encargos incidentes, incluindo obrigações sociais, tributos, taxas e quaisquer outros custos correlatos.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE

4.1. As propostas serão ordenadas(os) de acordo com o critério de julgamento definido neste documento.

4.1.1. Devem ser observados os critérios definidos no Adendo C, que servirão como base para definição da pontuação da proposta.

4.1.2. O julgamento será feito pela ponderação das notas de proposta técnica e de preços, tendo a nota da proposta técnica peso de 70% e a nota da proposta de preços (comercial) peso de 30%, conforme detalhamento descrito no Adendo C.

4.1.3. Os erros de cálculos deverão ser retificados da seguinte forma:

4.1.3.1. Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total obtido, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário corrigindo-se o preço total. E no caso de planilha em que haja itens vinculados a percentual sobre o valor de outro item, a contratante se reserva o direito de considerar o valor correto resultante desta operação;

4.1.3.2. Havendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso;

4.2. Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% da Nota Final (NF) superior àquela, aplicar-se-á as regras de empate ficto conforme abaixo:

a) será convocada a microempresa, a empresa de pequeno porte mais bem classificada, dentre aquelas enquadradas na condição prevista no item 4.2 acima, para cobrir a melhor oferta;

b) na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não cobrir a melhor oferta, as microempresas ou empresas de pequeno porte

remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 4.2 acima, respeitado o ordenamento prévio, serão convocadas para exercer o mesmo direito dado à primeira convocada;

c) na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas deixarem de cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação manterá o ordenamento original, dando prosseguimento à licitação;

d) na hipótese de, observado o procedimento acima, microempresa ou empresa de pequeno porte cobrir a melhor oferta, a Comissão de Licitação reordenará os licitantes, passando-a para a primeira colocação e dando prosseguimento à licitação.

4.2.1. Na hipótese de as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na situação descrita no item 4.2 terem apresentado propostas equivalentes, a Comissão de Licitação deve efetuar o sorteio entre elas para identificar a ordem de convocação. Caso as propostas empatadas tiverem apresentado o percentual máximo de repasse previsto no item 10.3.1. do adendo C, prevalecerá a nota final (ponderação da proposta comercial com a propostas de preço) aferida para identificar a ordem de convocação.

4.2.2. O procedimento previsto no item 4.2, será promovido pela Comissão de Licitação, observado o ordenamento prévio, sempre que o ofertante da melhor proposta for desclassificado, inabilitado ou excluído deste processo de contratação, salvo quando o próximo proponente no ordenamento prévio seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06.

4.2.3. Após observado o procedimento descrito no item 4.2 acima, caso nenhuma empresa convocada tenha exercido o direito de cobrir a melhor oferta ou não tenha sido caracterizada a condição prevista no item 4.2 acima, e sendo identificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação buscará o desempate das propostas na forma do item 4.2.1 e, persistindo o empate, do art. 55 da Lei 13.303/2016.

5. VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

5.1. Será analisada a proposta do licitante que apresentou das propostas mais vantajosas, segundo o critério de julgamento. Havendo a desclassificação da proposta mais vantajosa, a Comissão de Licitação poderá realizar a verificação de efetividade das demais propostas, em ordem, desclassificando aquela que:

a) Possua vícios insanáveis;

b) Não atenda às especificações técnicas previstas neste Edital e seus adendos;

c) Apresente preços inexequíveis, conforme disposto no item 5.2 deste Edital, e não tenham a sua exequibilidade demonstrada, após diligência da Comissão de Licitação;

d) apresentem em percentuais em desacordo com o disposto no item 10.3.1 do Adendo C.

e) Não atenda às exigências deste documento e de seus adendos, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

f) O proponente não atenda ao Conceito de Desempenho do Fornecedor 3 estrelas, na forma do item 5.5.

g) Possua contrato ou estatuto social com finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação, podendo ser empregados para tanto Certidão expedida pela Junta Comercial, cartão do CNPJ, cópia do contrato social e última alteração ou outro documento que sirva para atender esse propósito.

h) Não apresente na fase de efetividade o certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho de Normas-Padrão (CENP).

5.1.1. A Comissão de Licitação, ainda que antes de finalizada a verificação de efetividade com as 3 licitantes melhores classificadas, poderá diligenciar junto aos demais licitantes, observada a ordem de classificação, para maior efetividade do procedimento licitatório.

5.1.2. Sendo identificado pela Comissão de Licitação que o proponente se encontra em uma das situações descritas abaixo, sua proposta será desclassificada:

a) Tenha sofrido a aplicação de sanção, constante do CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência da Controladoria Geral da União), cujos efeitos sejam extensíveis Petrobras;

b) Esteja enquadrada em qualquer das situações de impedimento previstas na Lei 13.303/16;

c) Tenha sido bloqueado preventivamente do Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços, por meio de medida acautelatória.

d) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP.

e) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego).

5.2. Caso restem dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, , poderá ser instaurada diligência para comprovação de sua exequibilidade.

5.2.1. Finalizada a análise comercial da proposta, a Comissão de Licitação poderá realizar as etapas iniciais da fase de negociação e de solicitação de documentos de habilitação ainda que a fase de verificação de efetividade das propostas se encontre em andamento quanto aos demais aspectos.

5.2.1.1. O início da fase de negociação e de habilitação não configura aceitação quanto aos termos da proposta, de forma que caso não tenham sido atendidas as demais condições previstas no edital, a proposta poderá ser desclassificada.

5.3. A Comissão de Licitação negociará condições mais vantajosas com os 3 (três) proponentes que ofertaram as melhores propostas.

5.4. Será convocado o licitante subsequente, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas que tenha direito ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06, quando o licitante anterior for desclassificado ou inabilitado na forma do item 6.3.

5.5. Conceito de Desempenho de Fornecedor

5.5.1. Será considerado aprovado no requisito Conceito de Desempenho de Fornecedor o proponente que possuir nota superior ou igual a 3 estrelas ou que não possua Conceito de Desempenho avaliado. Para fins de avaliação, será considerada a nota do Conceito de Desempenho do Fornecedor consultada durante a etapa de verificação de efetividade.

Nota: Para consultar a nota do Conceito de Desempenho de Fornecedor, a proponente pode acessar o Painel de Colaboração na área restrita da Petronect. Para orientações mais detalhadas sobre o Conceito de Desempenho ou como acessar o Painel de Colaboração, copie e cole os endereços abaixo em um navegador de internet de sua preferência: <https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/o-funcionamento-de-um-contrato/avaliacao-de-desempenho-de-fornecedores/#avaliacao-desempenho-fornecedores>.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Tão logo iniciada a etapa de negociação, a Comissão de Licitação poderá convocar os proponentes para a avaliação dos critérios de habilitação previstos no Adendo D. Para os critérios que o proponente não tenha comprovado atendimento no Cadastro de Fornecedores ou cujo registro cadastral esteja desatualizado, serão abertos questionários de avaliação, através dos quais o proponente deverá apresentar a documentação solicitada para o respectivo critério.

6.1.1. A fase de habilitação será encerrada após o fim das fases de verificação de efetividade e de negociação. Uma eventual obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC) durante a licitação não impacta na análise de efetividade da proposta.

6.1.2. O prazo para preenchimento dos questionários será de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por até igual período a critério da Petrobras.

6.1.3. Encerrado o prazo estabelecido, os questionários serão fechados automaticamente e encaminhados para análise da Petrobras.

6.1.4. A Comissão de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar inconsistências ou defeitos constatados nos documentos de habilitação, ficando definido o prazo de 5 dias úteis para que o licitante corrija as inconsistências ou os defeitos constatados.

6.1.5. A Comissão de Licitação pode conceder novo prazo para as devidas correções, se os defeitos ou inconsistências não foram corrigidos de modo adequado.

6.2. A Petrobras analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus adendos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões e certificados, bem como as informações disponíveis no Cadastro de Fornecedores e sistemas internos da Petrobras.

6.3. Se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Licitação convocará o licitante subsequente para análise quanto às etapas de efetividade da proposta e de habilitação, respeitados o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas.

6.4. Se os licitantes atenderem às exigências para habilitação, estes serão declarados habilitados pela Comissão de Licitação.

7. RECURSOS E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do resultado da licitação, será aberto pela Comissão de Licitação, prazo para que os proponentes possam manifestar, em até 1 dia útil, sua intenção de recorrer, sob pena de perda deste direito.

7.1.1. Findado o prazo para manifestação da intenção de recorrer e havendo manifestação de pelo menos um licitante, será concedido prazo de 5 dias úteis, contados da data de divulgação do resultado, para que o proponente que se manifestou apresente suas razões.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos, de forma motivada e ser dirigido à Gerentede SUPRIMENTOS/CSPN/CORP (Autoridade Superior deste certame), por intermédio da Comissão de Licitação, por meio da "Sala de Colaboração".

7.2.1. Os recursos deverão ser redigidos de forma clara, em língua portuguesa, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

7.2.2. A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará no seu não conhecimento, ficando a Comissão de Licitação autorizada(o) a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

7.2.3. O(s) recurso(s) recebido(s) serão divulgados, por meio da "Sala de Colaboração", pela Comissão de Licitação abrindo-se o prazo de 1 dia útil, contado da divulgação, para que os proponentes manifestem sua intenção de apresentar impugnações ao(s) recurso(s) interposto(s), sob pena de perda deste direito.

7.2.3.1. Findado o prazo para manifestação da intenção de apresentar impugnações e havendo manifestação de pelo menos um proponente, será concedido prazo de 5 dias úteis, contados da divulgação do(s) recurso(s), para apresentação das razões de impugnação, as quais devem ser apresentadas nas mesmas condições descritas no item 7.2 deste Edital, estando assegurada aos proponentes vista dos elementos indispensáveis à sua defesa, resguardado os documentos considerados sigilosos.

7.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.

7.3.1. A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

7.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Em caso de interposição de recurso com fim indevido de retardar o andamento da licitação, a Petrobras pode aplicar sanção ao licitante, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

7.6. Após decisão acerca dos recursos, havendo e com a definição do licitante vencedor, a Autoridade Competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

7.7. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei 13.303/16.

7.7.1. Caso seja verificada, após a abertura das propostas, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será aberto pela Comissão de Licitação, prazo para que os licitantes possam manifestar, em até 1 dia útil, sua intenção de contestar o ato, sob pena de perda deste direito.

7.7.2. Aos Licitantes que tenham manifestado interesse em contestar, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da intenção de se anular ou revogara licitação.

7.7.3. O licitante deve endereçar a contestação à autoridade superior àquela que revogou ou anulou a licitação, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

7.7.4. Confirmada a admissibilidade da contestação, a Comissão de Licitação a encaminhará para apreciação e decisão da autoridade que revogou ou anulou a licitação, que pode reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, esta autoridade submeterá a contestação à apreciação de sua autoridade superior, devendo esta proferir a decisão final.

8. MEDIDAS EDITALÍCIAS

8.1. As Medidas Editalícias a ser aplicadas no âmbito desta contratação são:

- a) Repreensão Formal - Alerta ao Licitante quanto à reprovação dos atos por este praticados; e
- b) Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante – Impossibilidade de o Licitante participar de futuro procedimento licitatório com escopo semelhante ao desse processo de contratação.

8.2. A Comissão de Licitação aplicará a Repreensão Formal, nos casos em que o proponente, por ação ou omissão e de forma injustificável, der causa a sua eliminação do processo, nos cenários descritos abaixo:

- a) não manutenção da proposta, pelo Licitante mais bem colocado, após a etapa de verificação de efetividade;
- b) não apresentação dos documentos da habilitação ou sua entrega em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados;

8.3. O Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante será aplicado no caso de reincidência, e o licitante estará impedido de participar em futuros procedimentos licitatórios com escopo semelhante, isto é, nas respectivas famílias em que recebeu o impedimento, pelo período de 6 meses contados da aplicação dessa medida.

8.3.1. Será considerado reincidente o Licitante, ainda que relacionada a família distintas, se, no período de 12 meses contados da aplicação da última medida editalícia, praticar nova conduta descrita no item 8.2 deste Edital.

8.3.2. Na vigência do Impedimento de participar de licitação com escopo semelhante, a prática de nova conduta descrita no item 8.2 deste Edital poderá importar na abertura de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

8.4. Uma vez praticada a conduta descrita no item 8.2 deste Edital, e desde que não seja aceita a justificativa inicialmente apresentada pelo Licitante, a Comissão de Licitação notificará o(s) Licitante(s), para que no prazo de 5 (dias) úteis e via “Sala de Colaboração” apresente(m) sua defesa.

8.5. Após o prazo de defesa previsto no item 8.4 deste Edital, realizada a análise da defesa apresentada pelo Licitante, será decidido, de forma motivada, pela aplicabilidade ou não da medida editalícia.

8.6. A decisão pela aplicação da medida editalícia, será comunicada ao Licitante via notificação emitida pela Sala de Colaboração e, contra essa decisão, o Licitante poderá apresentar recurso hierárquico durante a fase recursal da Licitação na forma do item 7 desse instrumento convocatório.

8.7. A Comissão de Licitação deverá verificar no transcorrer do processo de contratação se o proponente sofreu Impedimento de Participar de Licitação com Escopo Semelhante ao do presente procedimento licitatório e promover a sua exclusão, quando for o caso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O proponente que tenha praticado ato ilícito ou atos que causem prejuízo à Petrobras, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

9.1.1. Em caso de descumprimentos por parte de licitantes que ensejam multa administrativa, o cálculo da multa levará em conta a fórmula constante na minuta contratual sendo considerado como valor do contrato o valor da proposta.

9.2. Somente será aplicada sanção administrativa mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa nos termos definidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, e assegurada a vista ao processo às partes envolvidas.

9.3. Além das sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, observar-se-ão os termos da Lei 12.846/13.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Homologada a licitação, os vencedores, que não se enquadrem na condição de microempresa, empresa de pequeno porte serão notificados por e-mail para acessar o Portal Petronect, onde o boleto de pagamento da Taxa de Transação — previsto no item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante) — estará disponível para pagamento.

10.1.1. O valor da Taxa de Transação será de 0,2% sobre o valor total do contrato a ser celebrado com a Petrobras, limitado a R\$ 45 mil e deverá ser pago no prazo estipulado no boleto.

10.1.2. A falta de pagamento na data de vencimento importará na incidência de juros de mora equivalente a 3% por mês pró-rata temporis, desde a data de vencimento da

obrigação até a sua efetiva liquidação, podendo a Petrobras para a satisfação de seu crédito, valer-se da retenção do valor devidamente acrescido dos encargos de mora, em pagamentos devidos ao proponente.

10.1.2.1. As proponentes se declaram cientes de que os valores devidos e não adimplidos referentes à Taxa de Transação sujeitarão a proponente a registro nos sistemas de proteção ao crédito, protestos e às demais medidas cabíveis à sua recuperação.

10.1.2.2. As proponentes declaram estarem de acordo que os valores devidos e não adimplidos referentes à Taxa de Transação sujeitarão o devedor a registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, desde que seja constituída a mora, mediante o envio de notificação para o endereço eletrônico do devedor, na forma do Contrato, contando-se, a partir daí, o prazo de 30 (trinta) dias fixado pelo art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002.

10.1.3. Para os contratos assinados em moeda estrangeira, o valor da taxa de transação será convertido para Real (R\$) considerando o câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil último dia do mês anterior à data de abertura da proposta (data base).

10.1.3.1. Para proponentes nacionais, o documento de cobrança para pagamento da taxa de transação será emitido em Real (R\$), a partir da conversão citada acima.

10.1.3.2. Para proponentes estrangeiros, o documento de cobrança para pagamento da taxa de transação, convertido na forma do item 10.1.3 acima, será emitido em Dólar dos Estados Unidos (USD).

10.1.4. A contratante convocará os proponentes vencedores para, em até 5 dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta se encontra no Adendo A deste documento.

10.1.5. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo prazo informado no item 10.1.4 deste Edital, por iniciativa da contratante ou quando solicitado pelos proponentes vencedores, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

10.1.6. Perderá a condição para celebração do contrato o proponente que:

- a) Não mantiver as condições de efetividade da proposta;
- b) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido

10.1.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses do item 10.1.6, sujeita o proponente às penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, sendo facultado à Petrobras.

- a) Convocar o licitante subsequente, respeitado o ordenamento prévio e as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital; ou
- b) Revogar a licitação.

10.2. O contrato não poderá ser celebrado com o proponente que, no momento da convocação para celebração do contrato:

a) Faça parte da listagem de “Empresas Impedidas de Transacionar com a Petrobras”, conste como inidônea no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação;

b) Não esteja em situação regular em relação aos seguintes documentos:

i. Certificado de Regularidade do FGTS;

ii. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN), para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social. Quando a certidão indicar alguma irregularidade, deve o proponente convocado para assinar o contrato apresentar documentos expedidos pela Receita Federal do Brasil, denominados de “Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral” e “Relatório Complementar de Situação Fiscal”, para comprovar à Comissão de Licitação que o débito fiscal não se refere a tributos que são fontes de custeio da Seguridade Social, quais sejam: contribuição previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação).

iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Possuir título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da Petrobras, comprometer a eficiente execução do contrato;

d) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;

e) Tenha comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do proponente;

f) Estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no previsto no art. 207 do RLCP.

g) Conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista suja do Trabalho Escravo - Ministério do Trabalho e Emprego).

10.2.1. Poderá ser solicitado ao proponente vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso desse processo de contratação.

10.2.2. Sem prejuízo do previsto no item acima, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, contado da decisão que declarar o licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Petrobras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. Caso o proponente se enquadre em uma das hipóteses do item 10.2, impossibilitando a celebração do contrato, a Comissão de Licitação deverá retomar o procedimento de contratação junto aos demais proponentes, seguindo a ordem de classificação.

10.3. Após a assinatura do Instrumento Contratual, e em até 15 dias úteis, a Contratada deverá designar profissional para atuar como seu representante (preposto) responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual, devendo ser informado nome completo, CPF, e-mail e telefone, e mantidos os dados atualizados, durante toda a vigência do contrato.

11. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

11.1. O Programa de Compliance da Petrobras, programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Petrobras. Conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, as partes interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Petrobras serão submetidas a diligências apropriadas à luz do Programa de Compliance da Petrobras.

11.1.1. A análise dos riscos de integridade aos quais a Petrobras possa estar exposta, quando do relacionamento com terceiros, é realizada por meio do Procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), que corresponde a um dos elementos do Programa de Compliance da Petrobras.

11.1.2. A DDI subsidia a análise do critério de integridade de terceiros, cujo resultado é expresso pela atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode variar entre alto, médio e baixo.

11.1.3. As regras e os critérios adotados pela Petrobras para a aplicação da DDI e a atribuição do GRI estão disponíveis na aba "Compliance" do Canal fornecedor da Petrobras na Internet, em: www.canalfornecedor.petrobras.com.br.

11.1.4. Em qualquer fase do processo de contratação, com base no art. 32, V da lei 13.303/16 e art. 4º, §3º do RLCP, a Petrobras excluirá o proponente que:

a) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B -Declarações Unificadas no momento da habilitação;

b) Não possuir GRI atribuído no momento da habilitação e não responder o questionário de DDI com a documentação de suporte no prazo para apresentação da documentação de habilitação, conforme modelo disponível no site das Novas Regras de Contratação da Petrobras, em: <https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/compliance/du-diligence-de-integridade>;

11.1.4.1. A partir da identificação de novos fatos ou informações relevantes quanto ao risco de integridade do fornecedor, o GRI poderá ser alterado, o que será considerado no processo de contratação corrente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital e seus adendos, até 5 dias úteis anteriores à data Fim da Oportunidade.

12.1.1. A impugnação do Edital e seus adendos deverá ser dirigida à Comissão de Licitação, sendo entregue, dentro do prazo estabelecido no item 12.1 acima, através da Sala de Colaboração da Oportunidade no Portal Petronect. Alternativamente, para aqueles que não disponham deste acesso, a documentação poderá ser entregue no seguinte endereço e horário: Avenida Henrique Valadares, 28, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP:

20231-030 - A/C: Gerência SUPRIMENTOS/CSPN/CORP/CR, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

12.2. A contratante poderá alterar os termos deste documento e seus adendos. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

12.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de contratação, sendo admitida, inclusive, sua complementação e correção.

12.3.1. Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta, desde que, seja possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

12.3.2. Os proponentes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

12.4. A contratante não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.

12.5. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os participantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometa os interesses da contratante, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento e em seus adendos deverá ser observado que:

- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Os prazos somente serão iniciados e expirados em dia útil da Unidade Organizacional responsável pela contratação, indicada no preâmbulo;
- c) Os prazos são contados em dias úteis e consideram os dias úteis da Unidade Organizacional responsável pela contratação, indicada no preâmbulo;

12.7. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- a) Se o fato impedir a realização de sessão na data marcada, a referida sessão será adiada;
- b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

12.8. Os documentos encaminhados pelo Licitante em atendimento ao item 6.1 poderão ser utilizados pela PETROBRAS para a inclusão dos dados do Licitante em seu Cadastro de Fornecedores, independente do resultado da habilitação.

12.8.1. Caso o Licitante não concorde com a inclusão de seus dados no Cadastro de Fornecedores da Petrobras, deverá manifestar a discordância por meio de informação inserida em sua proposta.

12.8.2. A inclusão cadastral de que trata esse item não trará para o Licitante qualquer custo ou a obrigação de manter tal cadastro atualizado, tampouco gera qualquer direito relativo à sua habilitação na presente licitação.

12.8.3. A recusa em incluir seus dados no Cadastro de Fornecedores não impactará a participação do Licitante nesta licitação

12.9. Fica eleito o Foro da cidade de Rio de Janeiro -RJ para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste processo de contratação.

Nota: Os procedimentos relativos ao sorteio da subcomissão técnica, recebimento de propostas, atuação da subcomissão técnica, avaliação e julgamento da proposta técnica, bem como a apresentação e julgamento da proposta de preço, encontram-se detalhados no Adendo C.

13. ADENDOS

13.1. Acompanham este documento os seguintes adendos:

- Adendo A: Minuta do Instrumento Contratual e seus anexos:
- Adendo B: Declaração Unificada
- Adendo C: Roteiro de Apresentação e Julgamento de Propostas
- Adendo D: Parâmetros para Habilitação e seus anexos
- Adendo E: Briefing
- Adendo F - Modelo de proposta de Preços

